



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Rua Princesa Isabel, nº 410, gabinete nº 01, Boa Vista, Recife-PE. Telefone: 3301-1240

**APROVADO**

67ª Reunião Ordinária - 16/11/2021

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente



REQUERIMENTO Nº 11799/2021

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado uma **Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife**, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, com sugestão de anteprojeto, em anexo, com objetivo de alterar a Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife) e via de fato do Decreto Municipal nº 30.360, de 22 de março de 2017 para permitir, excepcionalmente, a prorrogação do afastamento remunerado dos servidores públicos da administração Direta e Indireta, para fins de estudo e capacitação que guarde correlação com a atividade que exerça, em casos específicos, relacionados à pandemia pelo COVID-19, por prazo superior a 02 (dois) anos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

**CIDA PEDROSA**

Vereadora - PC do B

## JUSTIFICATIVA

Este Requerimento visa sugerir ao Poder Executivo um anteprojeto (em anexo) a ser remetido a esta Casa Legislativa com objetivo de assegurar aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, excepcionalmente durante a pandemia pelo COVID-19 e outras que por ventura ocorram, uma autorização para se afastarem, de forma remunerada, para fins de estudo que guarde correlação com a atividade que exerçam.

A Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985 dispõe que:

Art. 168 O funcionário poderá ausentar-se do Município, a critério da Administração, para missão oficial ou de estudo que guarde correlação com a atividade que exerça:



PC do B

<https://www.cidapedrosa.com.br/>  
cida.pedrosa@recife.pe.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Rua Princesa Isabel, nº 410, gabinete nº 01, Boa Vista, Recife-PE. Telefone: 3301-1240

---

§ 1º O funcionário, na hipótese de estudo, deverá comprovar a frequência e o aproveitamento.

§ 2º O afastamento, em qualquer hipótese, não poderá exceder de dois (2) anos e somente após transcurso de igual período poderá ser autorizado novo afastamento da mesma natureza.

É válido mencionar que o Decreto Municipal nº 30.360, de 22 de março de 2017 estabelece que:

Art. 3º Somente será autorizado o afastamento remunerado de servidores municipais para a realização de cursos pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e desde que se tratem de cursos fora do território municipal, ressalvado o disposto no art. 5º, parágrafo único.

Entretanto, estamos vivendo a maior pandemia da nossa geração (de proporção mundial) , cujo contágio é fácil e rápido, de modo que quando os textos legais foram produzidos, certamente o legislador não tinha ideia de que, no futuro, presenciáramos e vivenciáramos globalmente a maior crise sanitária de que se tem notícias, com mais de 4.819,731 (quatro milhões oitocentos e dezenove e setecentos e trinta e um) óbitos confirmados pela doença.

Nesse cenário, é razoável que os servidores(as) que tiveram autorização para estudar, notadamente fora do país, de forma remunerada, concluam seus estudos, sem prejuízo material, até porque não deram causa ao retardamento ou suspensão da finalização dos cursos.

Por si só, a nosso ver, o deferimento inicial da licença já indica a presença do interesse público na capacitação, o que reforça a existência de motivos ensejadores para a pleiteada prorrogação excepcional do prazo legal.

Outrossim, não nos parece razoável o desperdício do tempo, dedicação e dinheiro dispendidos com os afastamentos, tendo o retorno prematuro dos servidores antes da conclusão dos cursos, pois não traz benefícios à municipalidade.

Com efeito, sugerimos que sejam alterados os textos normativos, acima identificados, para que haja a previsão, de modo excepcional, da dilação do prazo estipulado no texto normativo do Estatuto dos Funcionários Públicos deste município.



<https://www.cidapedrosa.com.br/>  
cida.pedrosa@recife.pe.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Rua Princesa Isabel, nº 410, gabinete nº 01, Boa Vista, Recife-PE. Telefone: 3301-1240

Frisamos que nos casos de pandemias e de epidemias, ao nosso sentir, considerando a ausência de culpa, por ser fato de força maior ou de caso fortuito, a prorrogação do tempo de afastamento remunerado, a pedido dos servidores públicos municipais efetivos interessados da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal, visando à participação em cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* e outros afins, deve ser concedida.

Indicamos, por oportuno, que a eficácia da regra, caso anuída, retroaja ao início oficial do estado pandêmico no nosso município que se deu em com a edição do Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, o qual declarou Situação de Emergência no Recife.

## ANEXO - ANTEPROJETO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº / 2021

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, APROVADO PELA LEI 14.728/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo da Cidade do Recife, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o §3º no artigo 168 do Estatuto do Funcionário Público Municipal, aprovado pela Lei 14.728 de 08.03.85, com a seguinte redação:

§ 3º Em casos de crise sanitária, como pandemias e epidemias que impeçam a continuidade dos estudos, o afastamento remunerado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a pedido do servidor interessado, enquanto perdurar os motivos que ensejaram a declaração de “Situação de Emergência”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife



SP/008

<https://www.cidapedrosa.com.br/>  
cida.pedrosa@recife.pe.leg.br

